

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS**

Edital ATAc-46/2023

**ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS VISANDO O PROVIMENTO DE 1 (UM) CARGO DE PROFESSOR DOUTOR JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

O Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sessão realizada em 8/12/2023, estarão abertas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início às 8 horas (horário de Brasília) do dia 15/12/2023 e término às 17 horas (horário de Brasília) do dia 12/2/2024, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de 1 (um) cargo de Professor Doutor, referência MS-3, em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), claro/cargo nº 1022032, com o salário de R\$ 14.761,02 (maio/2023), junto ao Departamento de Engenharia de Materiais, na área de conhecimento **"Métodos Computacionais em Ciência e Engenharia de Materiais"**, nos termos do art. 125, parágrafo 1º, do Regimento Geral da USP, e o respectivo programa elaborado com base nas disciplinas: SMM0570 - Introdução à Modelagem e Simulação de Materiais; SMM0193 - Engenharia e Ciência dos Materiais I; SMM0194 - Engenharia e Ciência dos Materiais II; SMM0300 - Ciência e Engenharia dos Materiais; SMM0562 - Termodinâmica dos Materiais, que segue:

- Modelagem computacional de propriedades termodinâmicas fundamentais por DFT e MD;
- Modelagem computacional de propriedades mecânicas e físicas fundamentais por DFT e MD;
- Modelagem computacional de equilíbrio de fases e interfaces por DFT e MD;
- Modelagem computacional de difusão multicomponente por DFT e MD;
- Método CALPHAD (CALculation of PHase Diagrams);
- Modelagem computacional de transformações de fases por nucleação e crescimento;
- Modelagem computacional de transformações de fases por decomposição espinodal;
- Modelagem computacional de transformações de fases displacivas;
- Modelagem computacional da configuração estrutural das macromoléculas;
- Métodos de digitalização e aprendizado de máquinas em Ciência e Engenharia de Materiais.

O concurso será regido pelos princípios constitucionais, notadamente o da impessoalidade, bem como pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento da Escola de Engenharia de São Carlos.

Tendo em vista a concessão do cargo nos termos do Edital CCD nº 001/2022, o maior peso da atuação profissional do docente indicado deverá corresponder, em todas as avaliações de sua carreira, à vertente "Pesquisa e Inovação", o que não o desobrigará, entretanto, a atuar em todas as três vertentes ("Ensino", "Pesquisa e Inovação" e "Cultura e Extensão Universitária").

1. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do link <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao> no período acima indicado, devendo o candidato preencher os dados pessoais solicitados e anexar os seguintes documentos:

I – memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;

II – prova de que é portador do título de Doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

III – prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;

IV – certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições;

V – documento de identidade oficial.

VI - projeto de pesquisa elaborado com base nas diretrizes estabelecidas no edital, redigido em português.

§ 1º - Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.

§ 2º - Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial *links* de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo a página passível de alteração pelo próprio candidato.

§ 3º - Para fins do inciso II, não serão aceitas atas de defesa sem informação sobre homologação quando a concessão do título de Doutor depender dessa providência no âmbito da Instituição de Ensino emissora, ficando o candidato desde já ciente de que neste caso a ausência de comprovação sobre tal homologação implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 4º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos III e IV, desde que tenham comprovado a devida quitação por ocasião de seu contrato inicial.

§ 5º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil.

§ 6º - O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse se apresentar visto temporário ou permanente que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

§ 7º - No ato da inscrição, os candidatos com deficiência deverão apresentar solicitação para que se providenciem as condições necessárias para a realização das provas.

§ 8º - É de integral responsabilidade do candidato a realização do *upload* de cada um de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do

link <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao>, ficando o candidato desde já ciente de que a realização de *upload* de documentos em ordem diversa da ali estabelecida implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 9º - É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua inteireza (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato desde já ciente de que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de *upload* de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.

§ 10 - Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.

§ 11 - No ato da inscrição, o candidato que se autodeclarar preto, pardo ou indígena manifestará seu interesse em participar da pontuação diferenciada prevista no item 12 e seus parágrafos deste Edital.

§ 12 - Para que faça jus à bonificação a candidatos autodeclarados pretos e pardos, o candidato deverá possuir traços fenotípicos que o caracterizem como negro, de cor preta ou parda.

§ 13 - A autodeclaração como preto ou pardo feita pelo candidato que manifestar seu interesse em participar da pontuação diferenciada será sujeita a confirmação por meio de banca de heteroidentificação.

§ 14 - Na hipótese de não confirmação da autodeclaração de pertença racial, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 15 - Para confirmação da autodeclaração do candidato indígena será exigido, no ato da inscrição, o Registro Administrativo de Nascimento do Índio - Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio - Rani de um de seus genitores.

§ 16 - Situações excepcionais poderão ser avaliadas pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento, que poderá admitir a confirmação da autodeclaração do candidato como indígena por meio de, cumulativamente, memorial e declaração de pertencimento étnico subscrita por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades, associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões, sob as penas da Lei.

§ 17 - As normas vigentes para apresentação dos documentos referentes à autodeclaração como preto, pardo e indígena, bem como para sua confirmação, estão disponíveis no site da Secretaria Geral da USP (<https://secretaria.webhostusp.sti.usp.br/?p=12343>).

§ 18 - Para fins do inciso III, serão aceitos os documentos listados no art. 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966, ficando dispensados de fazê-lo os candidatos do sexo masculino que tiverem completado 45 (quarenta e cinco) anos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao período de abertura de inscrições.

2. As inscrições serão julgadas pela Congregação da Escola de Engenharia de São Carlos, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.

Parágrafo único – O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e vinte dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado da aprovação das inscrições, de acordo com o artigo 134, parágrafo único, do Regimento Geral da USP.

3. O concurso será realizado segundo critérios objetivos, em duas fases, por meio de atribuição de notas em provas, assim divididas:

1ª fase (eliminatória) – prova escrita – peso 2

2ª fase – I) julgamento do memorial com prova pública de arguição - peso 3

II) prova didática - peso 3

III) apresentação do projeto de pesquisa e respectiva arguição – peso 2

§ 1º - A convocação dos inscritos para a realização das provas será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Os candidatos que se apresentarem depois do horário estabelecido não poderão realizar as provas.

§ 3º - Na avaliação das provas pela comissão julgadora, será considerada a finalidade externada para a criação da vaga (concessão do cargo docente) à qual se destina o presente concurso, disponível no anexo ao presente edital.

4. A prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, será realizada de acordo com o disposto no art. 139, e seu parágrafo único, do Regimento Geral da USP.

I – a comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, 24 (vinte e quatro) horas antes do sorteio do ponto, sendo permitido exigir-se dos candidatos a realização de outras atividades nesse período;

II – o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III – sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova;

IV – durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;

V – as anotações efetuadas durante o período de consulta poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;

VI – a prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora, ao se abrir a sessão;

VII – cada prova será avaliada, individualmente, pelos membros da comissão julgadora;

VIII – serão considerados habilitados para a segunda fase os candidatos que obtiverem, da maioria dos membros da comissão julgadora, nota mínima sete;

IX – a comissão julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos.

5. Ao término da apreciação da prova escrita, cada candidato terá de cada examinador uma nota final, observada a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 12 deste Edital.

6. Participarão da segunda fase somente os candidatos aprovados na primeira fase.

7. O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.

Parágrafo único – No julgamento do memorial, a comissão apreciará:

I – produção científica, literária, filosófica ou artística;

II – atividade didática universitária;

III – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

IV – atividades profissionais ou outras, quando for o caso;

V - diplomas e outras dignidades universitárias.

8. A prova didática será pública, com a duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento acima mencionada, nos termos do artigo 137 do Regimento Geral da USP.

I – a comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento imediatamente antes do sorteio do ponto;

II – o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III – a realização da prova far-se-á 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades;

IV – o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;

V – se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de, no máximo, três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova;

VI – quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova, a Comissão Julgadora deverá interromper o candidato;

VII – se a exposição do candidato encerrar-se aquém do 40º minuto de prova, deverão os examinadores conferir nota zero ao candidato na respectiva prova.

9. O julgamento do projeto de pesquisa terá como objetivos avaliar:

I - o conhecimento científico e experiência prévia sobre o tema proposto pelo candidato;

II - a adequação do projeto de pesquisa à área de conhecimento e especialidade definidas no edital;

III - a coerência interna do projeto, em termos do objeto de estudo, objetivo e método;

IV - a originalidade e exequibilidade do projeto; e

V - a clareza das respostas do candidato às questões propostas;

§ 1º - O candidato deverá discorrer sobre os aspectos principais do seu projeto de pesquisa numa apresentação de até 15 minutos de duração.

§ 2º - a arguição, realizada em seguida, terá forma de diálogo, não devendo exceder 60 (sessenta) minutos para a totalidade dos examinadores e 60 (sessenta) minutos para o candidato.

10. Ao término da apreciação das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final que será a média ponderada das notas por ele conferidas nas duas fases, observados os pesos mencionados no item 3 e a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 12 deste edital.

11. As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

12. Aplicar-se-á pontuação diferenciada aos candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos ora especificados.

§ 1º - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do concurso público é:

$$PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI$$

Onde:

- PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

- MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados, ou seja, os que não atingiram a pontuação mínima referida nos itens 4 e 14 do presente Edital. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

- MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados.

§ 2º - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

$$\text{NFCPPI} = (1 + \text{PD}) * \text{NSCPPI}$$

Onde:

- NFCPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público, limitada à nota máxima prevista em edital. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

- NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

§ 3º - Os cálculos a que se referem os §§ 1º e 2º deste item devem considerar duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

§ 4º - A pontuação diferenciada (PD) prevista neste item aplica-se a todos os beneficiários habilitados, ou seja, aos que tenham atingido o desempenho mínimo estabelecido no edital do certame, considerada, para este último fim, a nota simples.

§ 5º - Na inexistência de candidatos beneficiários da pontuação diferenciada entre os habilitados, não será calculada a pontuação diferenciada.

§ 6º - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

13. O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora imediatamente após seu término, em sessão pública.

14. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

15. A indicação dos candidatos será feita por examinador, segundo as notas por ele conferidas.

16. Será proposto para nomeação o candidato que obtiver o maior número de indicações da comissão julgadora.

17. A posse do candidato indicado ficará sujeita à aprovação em exame médico realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, nos termos do Artigo 47, VI, da Lei nº 10.261/68.

18. A nomeação do docente aprovado no concurso assim como as demais providências decorrentes serão regidas pelos termos da Resolução nº 7271 de 2016.

19. O docente em RDIDP deverá manter vínculo empregatício exclusivo com a USP, nos termos do artigo 197 do Regimento Geral da USP.

20. O concurso terá validade imediata e será proposto para nomeação somente o candidato indicado para o cargo posto em concurso.

21. O candidato será convocado para posse pelo Diário Oficial do Estado.

22. Maiores informações, bem como as normas pertinentes ao concurso, encontram-se à disposição dos interessados no Serviço de Assistência aos Colegiados da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, Avenida Trabalhador São-carlense, 400, bloco E-1, 1º andar, São Carlos – SP – CEP 13566-590 ou pelo e-mail [colegiados@eesc.usp.br](mailto:colegiados@eesc.usp.br).

## **ANEXO – JUSTIFICATIVA PARA CONCESSÃO DO CLARO DOCENTE**

Vertente: **Pesquisa e Inovação.**

Àrea: **Métodos Computacionais em Ciência e Engenharia de Materiais**

### **- Situação Atual do Departamento/Área**

O Departamento de Engenharia de Materiais tem sido reconhecido como um Departamento com uma forte e consistente atuação na pesquisa, com índices muito significativos de produção acadêmica. O SMM sedia o Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (conceito 6 da CAPES) e o Núcleo de Apoio à Pesquisa em Materiais Avançados – NAP-MA, em parceria com o IFSC.

### **- Objetivo Geral da Contratação do Docente;**

Como na maioria das áreas da Engenharia, a Ciência e Engenharia de Materiais têm sido fortemente impactadas pelos avanços no emprego da Computação, Simulação e da Inteligência Artificial (IA). Esses avanços têm ocorrido de forma muito mais rápida do que previsto e tendem a determinar o futuro de áreas importantes na pesquisa científica e tecnológica trazendo grandes impactos na geração de inovação para o futuro próximo.

Portanto, o SMM considera a sua capacitação nessa área de fundamental importância para se manter atualizado na pesquisa e garantir uma formação atual tanto para os alunos de graduação, que já devem tomar contato com essa nova realidade, como para os alunos de pós-graduação, que são a grande força de trabalho na pesquisa dessa universidade e formarão a próxima geração de

pesquisadores. Um exemplo da importância nessa área é a formulação de compósitos e compostos nas áreas de materiais metálicos (ligas e compósitos), cerâmicos (vidros e vitrocerâmicas) e polímeros (blendas e compósitos), onde as possibilidades de composição e condições de processamento são extremamente amplas, exigindo cada vez mais o uso de computação e IA.

### **Plano Individualizado:**

#### **- Ensino - Metas**

Estabelecer grupo de pesquisa envolvendo técnicas computacionais e supercomputadores em colaboração com os docentes do SMM de modo que o uso de Computação, IA e simulação na área de Materiais do SMM, seja percebido em todas as áreas e se reflita nos cursos de graduação.

Oferecer, além de disciplinas obrigatórias do curso na área de materiais, disciplinas novas em caráter optativo e eletivo específicas nas áreas computacionais, em particular simulação e uso de modelagem multiescala para engenharia e processamento de materiais, inteligência artificial e "*machine learning*".

#### **- Pesquisa e Inovação - Metas (vertente principal).**

Estabelecer grupo de pesquisa com forte caráter colaborativo com as áreas de metais, polímeros, cerâmicas do SMM e se consolidar como liderança na área. O novo docente deverá se integrar aos grupos de trabalho e centros de pesquisa sediados na USP São Carlos, no ICMC, para acessar os supercomputadores disponíveis no Centro de Ciências Matemáticas Aplicadas à Indústria (CeMEAI) e Centro de Inteligência Artificial (C4AI). A sua *expertise*, no âmbito de métodos computacionais para a proposição e projeto de novos materiais, deverá ser capaz de permitir a aprovação de projetos de pesquisa que viabilizem a aquisição de licenças onerosas para uso de ferramentas avançadas de simulação. Não se trata apenas daquelas tecnologias computacionais já familiares na engenharia, como ferramentas de projeto auxiliado por computador (CAD) ou simulações de métodos de elementos finitos (FEM) para avaliação de desempenho de peças. As abordagens de ponta requerem métodos computacionais para a simulação dos efeitos dos processos de fabricação na microestrutura e nas propriedades dos materiais, bem como as simulações que são capazes de fornecer informações mais profundas sobre a estrutura da matéria, como a teoria de densidade funcional (DFT), a mecânica quântica, simulações de estruturas eletrônicas e dinâmica molecular clássica (CMD), aliadas ao método CALPHAD (CALculation of PHase Diagrams) que permite a modelagem termodinâmica dos equilíbrios de fase em sistemas multicomponentes, bem como a difusão multicomponente. Todas estas metodologias necessitam ser abordadas de uma forma holística, conhecida hoje como Engenharia de Materiais Computacional Integrada (ICME).

O aprendizado de máquina, a modelagem estatística profunda e as abordagens de 'Big-Data', permitirão ainda uma grande colaboração com os grupos de pesquisa predominantemente experimentais já existentes no SMM. A análise estatística de grandes quantidades de dados permite que tendências sejam determinadas, as quais não seriam detectáveis a partir do pequeno número de medições e experimentos com os quais os pesquisadores humanos poderiam produzir e tratar. Além disso, a influência reduzida do operador ajudará a tornar a análise dos dados experimentais mais repetível e confiável, gerando abordagens mais automatizadas para o estudo e desenvolvimento de materiais.

#### **- Cultura e Extensão - Metas.**

Propor atividades de extensão que beneficiem a sociedade. Em especial por meio de convênios de pesquisa com empresas e centros da região e do Brasil, levando os avanços da computação na área de materiais para o setor produtivo.

#### **Impacto Esperado com a Contratação.**

As mudanças serão certamente muito significativas com impacto em todas as áreas fundamentais da Ciência e Engenharia de Materiais onde o SMM atual, ou seja, Metais, Polímeros, Cerâmicas e Compósitos, uma vez que a aplicação da computação, simulação e IA em sistemas complexos, se aplica a qualquer sistema onde a composição é fortemente determinante das propriedades sem que uma estequiometria determinada seja exigida.

3. As provas constarão de:  
I – julgamento dos títulos - peso 5;  
II – prova pública oral de erudição - peso 3;  
III – prova pública de arguição - peso 2;  
§1º - A convocação dos inscritos para a realização das provas será publicada no Diário Oficial do Estado.  
§ 2º - Os candidatos que se apresentarem depois do horário estabelecido não poderão realizar as provas.  
4. O julgamento dos títulos, expresso mediante nota global, deverá refletir os méritos do candidato como resultado da apreciação do conjunto e regularidade de suas atividades, compreendendo:  
I – produção científica, literária, filosófica ou artística;  
II – atividade didática universitária;  
III – atividades profissionais ou outras, quando for o caso;  
IV – atividade de formação e orientação de discípulos;  
V – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;  
VI – diplomas e outras dignidades universitárias.  
§ 1º - No julgamento dos títulos deverão prevalecer as atividades desempenhadas nos cinco anos anteriores à inscrição.  
§ 2º - Sobre a avaliação do memorial do candidato, a Congregação da ECA, aprovou a Portaria ECA nº 54 de 15/12/2015, que institui os critérios de avaliação de memorial em concursos para obtenção do título de Livre-docência e em concursos para o provimento de cargo de Professor Titular, a qual apresenta itens a serem considerados como norteadores para a avaliação do referido memorial, sem prejuízo ao atendimento do disposto nos Artigos 150, 154, 165 e 171 do Regimento Geral da USP e dos Artigos 80 e 83 do Estatuto da USP. A Portaria ECA nº 54, de 15 de dezembro de 2015, que está disponível no link: [https://www.eca.usp.br/sites/default/files/inline-files/Portaria\\_ECA\\_54\\_2015\\_3.pdf](https://www.eca.usp.br/sites/default/files/inline-files/Portaria_ECA_54_2015_3.pdf).  
5. A prova pública oral de erudição será pública e realizada com base no programa previsto neste edital, de acordo com o artigo 156 do Regimento Geral da USP e o art. 41 do Regimento da Escola de Comunicações e Artes.  
I – compete à comissão julgadora decidir se o tema escolhido pelo candidato é pertinente ao programa acima mencionado;  
II – o candidato, em sua exposição, não poderá exceder a sessenta minutos, devendo ser promovida a sua interrupção pela Comissão Julgadora quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova;  
III – ao final da apresentação, cada membro da comissão poderá solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas, superar sessenta minutos;  
IV – cada examinador, após o término da prova de erudição de todos os candidatos, dará a nota, encerrando-a em envelope individual.  
6. A prova pública de arguição será realizada conforme disposto no artigo 41 § único do Regimento da Escola de Comunicações e Artes, disponível no link: <https://leginf.usp.br/?resolucao=consolidada-resolucao-no-4043-de-17-de-novembro-de-1993> e transcrito a seguir: "A prova pública de arguição versará sobre o memorial do candidato".  
7. As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.  
8. Ao término da apreciação das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final que será a média ponderada das notas por ele conferidas, observados os pesos fixados no item 3 e a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos dos parágrafos deste item.  
§ 1º - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é:  
 $PD = (MCA - MCPI) / MCPI$   
Onde:  
• PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.  
• MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados, ou seja, os que não atingiram a pontuação mínima referida no item 10 do presente Edital. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.  
• MCPI é a pontuação média da concorrência PPI entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados.  
§ 2º - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas é:  
 $NFCPI = (1 + PD) * NSCPPI$   
Onde:  
• NFCPI é a nota final do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público, limitada à nota máxima prevista em edital. Ao término do concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.  
• NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.  
§ 3º - Os cálculos a que se referem os §§ 1º e 2º deste item devem considerar duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.  
§ 4º - A pontuação diferenciada (PD) prevista neste artigo aplica-se a todos os beneficiários habilitados, ou seja, aos que tenham atingido o desempenho mínimo estabelecido no edital do certame, considerada, para este último fim, a nota simples.  
§ 5º - Na inexistência de candidatos beneficiários da pontuação diferenciada entre os habilitados, não será calculada a pontuação diferenciada.  
§ 6º - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).  
9. O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora imediatamente após seu término, em sessão pública.  
10. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.  
11. A indicação dos candidatos será feita por examinador, segundo as notas por ele conferidas.  
12. Será proposto para nomeação o candidato que obtiver o maior número de indicações da comissão julgadora.  
13. A posse do candidato indicado ficará sujeita à aprovação em exame médico realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, nos termos do Artigo 47, VI da Lei nº 10.261/68.  
14. A nomeação do docente aprovado no concurso, assim como as demais providências decorrentes, serão regidas pelos termos da Resolução nº 7271 de 2016.  
15. O docente em RDIDP deverá manter vínculo empregatício exclusivo com a USP, nos termos do artigo 197 do Regimento Geral da USP.  
16. O concurso terá validade imediata e será proposto para nomeação somente o candidato indicado para o cargo posto em concurso.  
17. O candidato será convocado para posse pelo Diário Oficial do Estado.  
18. Maiores informações, bem como as normas pertinentes ao concurso, encontram-se à disposição dos interessados na Assistência Técnica Acadêmica da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, sita a av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 443 – Prédio principal da ECA 1º Andar sala 189 – contatos: telefone: 3091.4338 (08h00 às 16h00) e e-mail: [concursoeca@usp.br](mailto:concursoeca@usp.br).

**ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS**  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS  
Comunicado ATAc-29/2023  
Realizou-se, na Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, no período de 27 a 30 de novembro de 2023, o concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, referência MS-3, em RDIDP, cargo nº 1005804, do Departamento de Engenharia de Estruturas, na Área de Conhecimento "Mecânica dos Sólidos e das Estruturas" (ref.: edital ATAc-18/2023, publicado no D.O.E. de 5/7/2023).  
A Comissão Julgadora foi assim constituída: Prof. Dr. Adair Roberto Aguiar - (presidente) – SET/EESC; Prof. Dr. Ricardo Afonso Angélico – SAA/EESC; Prof. Dr. Marcos Arndt – UFPR; Prof. Dr. Fabio Carlos da Rocha – UFS e Prof. Dr. Marco Lucio Bittencourt - UNICAMP.  
Diante da documentação anexada ao processo do concurso, sob número 2023.1.642.18.0, constatou-se a habilitação dos candidatos Ayrtton Ribeiro Ferreira, João Paulo Pascon e Sérgio Gustavo Ferreira Cordeiro, sendo indicado o Doutor, AYRTON RIBEIRO FERREIRA para o provimento do claro/cargo nº 1005804, junto ao Departamento de Engenharia de Estruturas.  
A Congregação da EESC da USP, em sessão de 8/12/2023, homologou o Relatório da Comissão Julgadora do concurso em referência.  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS  
Edital ATAc-43/2023  
Aceitação de inscrições, constituição de Comissão Julgadora e convocação para as provas do concurso para Professor Doutor junto ao Departamento de Engenharia Elétrica e de Computação.  
O Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Congregação da EESC, em sua 695ª sessão, realizada no dia 8/12/2023, aprovou o pedido de inscrição dos Doutores JAIME ALBERTO MOSQUERA SANCHES, LUCAS BARBOSA MARCOS, DANIEL BARBUTO ROSSATO, EDSON JOSÉ COMPARETTI, PEDRO HENRIQUE SILVA COUTINHO, FERNANDA THAIS COLOMBO, DANIEL CELSO DALTIM, ANDERSON TIAGO DE MORAES, WILIAN MIRANDA DOS SANTOS, RAFAEL FREDERICO FONSECA, CECILIA ROMARO, RAFAEL FERNANDO QUIRINO MAGOSS, MARCOS ROGÉRIO FERNANDES, BRUNO SERENI e VIVIAN SUZANO MEDEIROS, ao concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, referência MS-3, em RDIDP, claro/cargo nº 1006096, junto ao Departamento de Engenharia Elétrica e de Computação, na Área de Conhecimento "Controle e Aplicações" (ref.: edital ATAc-16/2023, publicado no D.O.E. de 5/7/2023), julgando-os em ordem e declarando inscritos os candidatos. E, a não aprovação da inscrição dos Doutores GUSTAVO JOSÉ GIARDINI LAHR, por não atendimento aos incisos I e IV do item 1 do Edital – elementos comprobatórios do memorial e certidão de quitação eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições e, CARLOS TADEU LAUAND, por não atendimento ao inciso I do item 1 do Edital – elementos comprobatórios do memorial.  
Na mesma sessão, foi aprovada a seguinte Comissão Julgadora para o concurso em referência:  
Membros Titulares:  
Prof. Dr. Luís Fernando Costa Alberto (presidente) – SEL/EESC;  
Prof. Dr. João Manoel Gomes da Silva Junior – UFRGS;  
Prof. Dr. Bruno Augusto Angélico – EP/USP;  
Prof. Dr. Eduardo Fontoura Costa – ICMC/USP;  
Prof. Dr. Fernando Cesar Lizaralde – UFRJ.  
Membros Suplentes:  
Prof. Dr. João Bosco Augusto London Junior (suplente do presidente) – SEL/EESC;  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Trabuco Dórea – UFRN;  
Prof. Dr. Ricardo Coração de Leão Fontoura de Oliveira – UNICAMP;  
Prof. Dr. Julio Elias Normey Rico – UFSC;  
Prof. Dr. Amit Bhaya – UFRJ.  
O concurso terá início no dia 5/2/2024, segunda-feira, às 8h30min. (horário de Brasília), no Bloco E-1, da Escola de Engenharia de São Carlos, sito a Avenida Trabalhador São-carlense, 400, São Carlos – SP.  
Ficam, pelo presente Edital, convocados os candidatos cujas inscrições foram aprovadas para o referido concurso e os membros Titulares da Comissão Julgadora. Caso o membro Titular não possa comparecer, o membro Suplente será convocado.  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS  
Edital ATAc-44/2023  
Aceitação de inscrições, constituição de Comissão Julgadora e convocação para as provas do concurso para Professor Doutor junto ao Departamento de Engenharia Elétrica e de Computação.  
O Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Congregação da EESC, em sua 695ª sessão, realizada no dia 8/12/2023, aprovou o pedido de inscrição dos Doutores PLINIO SANTINI DESTER, KAYOL SOARES MAYER, DIEGO MARQUES DOURADO, TANIA REGINA TRONCO, LEONARDO HENRIQUE GONSIOROSKI FURTADO DA SILVA, AUGUSTO MARTINS, LUIS FERNANDO DE AVILA, GUILHERME MIGLIATO MAREGA e VINICIUS MARRARA PEPINO, ao concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, referência MS-3, em RDIDP, claro/cargo nº 1005847, junto ao Departamento de Engenharia Elétrica e de Computação, na Área de Conhecimento "Telecomunicações" (ref.: edital ATAc-17/2023, publicado no D.O.E. de 5/7/2023), julgando-os em ordem e declarando inscritos os candidatos. E, a não aprovação da inscrição do Doutor ANDRÉ LUIZ FERRAZ LOURENÇO, por não atendimento ao inciso III do item 1 do Edital – a certidão apresentada pelo candidato não é um dos documentos listados no art. 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966, que trata dos documentos aptos a fazer prova da quitação com serviço militar.  
Na mesma sessão, foi aprovada a seguinte Comissão Julgadora para o concurso em referência:  
Membros Titulares:  
Prof. Dr. Denis Vinicius Coury (presidente) – SEL/EESC;  
Prof. Dr. Cassio Gonçalves do Rego – UFMG;  
Prof. Dr. Taufik Abrão – UEL;  
Prof. Dr. Marcello Luiz Rodrigues de Campos – UFRJ;  
Prof. Dr. Marcio Eisenkraft – EP/USP.  
Membros Suplentes:  
Prof. Dra. Vilma Alves de Oliveira (suplente do presidente) – SEL/EESC;  
Prof. Dr. Fernando José da Silva Moreira – UFMG;  
Prof. Dr. Antonio Carlos Seabra – EP/USP;  
Prof. Dr. Michel Zamboni Rachad – UNICAMP;  
Prof. Dr. Helder Vinicius Avanço Galeti – UFSCar.  
O concurso terá início no dia 19/2/2024, segunda-feira, às 8h30min (horário de Brasília), no Anfiteatro Armando Toshio Natsume, do Departamento de Engenharia Elétrica e de Computação da Escola de Engenharia de São Carlos, sito a Avenida Trabalhador São-carlense, 400, São Carlos – SP.  
Ficam, pelo presente Edital, convocados os candidatos cujas inscrições foram aprovadas para o referido concurso e os membros Titulares da Comissão Julgadora. Caso o membro Titular não possa comparecer, o membro Suplente será convocado.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS  
Edital ATAc-45/2023  
Aceitação de inscrições, constituição de Comissão Julgadora e convocação para as provas do concurso para Professor Doutor junto ao Departamento de Engenharia de Estruturas.  
O Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Congregação da EESC, em sua 695ª sessão, realizada no dia 8/12/2023, aprovou o pedido de inscrição dos Doutores PABLO AUGUSTO KRAHL, RENATO SILVA NICOLETTI, ALEX MICAEL DANTAS DE SOUSA, ROGERIO SILVEIRA VILELA, SÉRGIO GUSTAVO FERREIRA CORDEIRO, CAROL FERREIRA REZENDE SANTOS, THIAGO CATOIA, WELLINGTON MASSAYUKI KANNO, PATRICIA TAVARES DE SOUZA SPAVIER e DAVI FAGUNDES LEAL, ao concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, referência MS-3, em RDIDP, claro/cargo nº 1021826, junto ao Departamento de Engenharia de Estruturas, na Área de Conhecimento "Estruturas de Concreto e Alvenaria" (ref.: edital ATAc-30/2023, publicado no D.O.E. de 9/8/2023 e retificado no D.O.E. de 14/8/2023 - Caderno Executivo - Seção III – página 204), julgando-os em ordem e declarando inscritos os candidatos.  
Na mesma sessão, foi aprovada a seguinte Comissão Julgadora para o concurso em referência:  
Membros Titulares:  
Prof. Dr. Rogério Carradeo (presidente) – SET/EESC;  
Prof. Dr. José Samuel Giongo – SET/EESC;  
Prof. Dr. Antonio Domingues de Figueiredo – EPUSP/PPC;  
Prof. Dr. Tulio Nogueira Bittencourt – EPUSP/PEF;  
Prof. Dr. Guilherme Sales Soares de Azevedo Melo – Unb.  
Membros Suplentes:  
Prof. Dr. Humberto Breves Coda (suplente do presidente) – SET/EESC;  
Prof. Dr. Antonio Alves Dias – SET/EESC;  
Prof. Dr. Fernando Menezes de Almeida Filho – UFSCar;  
Profa. Dra. Ana Elisabete Paganelli Guimarães de Ávila Jacintho – PUC/Campinas;  
Prof. Dr. Armando Lopes Moreno Junior – UNICAMP/FEC.  
O concurso terá início no dia 11/3/2024, segunda-feira, às 8h30min. (horário de Brasília), no Bloco E-1, da Escola de Engenharia de São Carlos, sito a Avenida Trabalhador São-carlense, 400, São Carlos – SP.  
Ficam, pelo presente Edital, convocados os candidatos cujas inscrições foram aprovadas para o referido concurso e os membros Titulares da Comissão Julgadora. Caso o membro Titular não possa comparecer, o membro Suplente será convocado.  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS  
Edital ATAc-46/2023  
**ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS VISANDO O PROVIMENTO DE 1 (UM) CARGO DE PROFESSOR DOUTOR JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
O Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sessão realizada em 8/12/2023, estarão abertas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início às 8 horas (horário de Brasília) do dia 15/12/2023 e término às 17 horas (horário de Brasília) do dia 12/2/2024, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de 1 (um) cargo de Professor Doutor, referência MS-3, em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), claro/cargo nº 1022032, com o salário de R\$ 14.761,02 (maio/2023), junto ao Departamento de Engenharia de Materiais, na área de conhecimento "Métodos Computacionais em Ciência e Engenharia de Materiais", nos termos do art. 125, parágrafo 1º, do Regimento Geral da USP, e o respectivo programa elaborado com base nas disciplinas: SMM0570 - Introdução à Modelagem e Simulação de Materiais; SMM0193 - Engenharia e Ciência dos Materiais I; SMM0194 - Engenharia e Ciência dos Materiais II; SMM0300 - Ciência e Engenharia dos Materiais; SMM0562 - Termodinâmica dos Materiais, que segue:  
- Modelagem computacional de propriedades termodinâmicas fundamentais por DFT e MD;  
- Modelagem computacional de propriedades mecânicas e físicas fundamentais por DFT e MD;  
- Modelagem computacional de equilíbrio de fases e interfaces por DFT e MD;  
- Modelagem computacional de difusão multicomponente por DFT e MD;  
- Método CALPHAD (CALculation of PHase Diagrams);  
- Modelagem computacional de transformações de fases por nucleação e crescimento;  
- Modelagem computacional de transformações de fases por decomposição espinodal;  
- Modelagem computacional de transformações de fases displacivas;  
- Modelagem computacional da configuração estrutural das macromoléculas;  
- Métodos de digitalização e aprendizado de máquinas em Ciência e Engenharia de Materiais.  
O concurso será regido pelos princípios constitucionais, notadamente o da impessoalidade, bem como pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento da Escola de Engenharia de São Carlos.  
Tendo em vista a concessão do cargo nos termos do Edital CCD nº 001/2022, o maior peso da atuação profissional do docente indicado deverá corresponder, em todas as avaliações de sua carreira, à vertente "Pesquisa e Inovação", o que não o desobrigará, entretanto, a atuar em todas as três vertentes ("Ensino", "Pesquisa e Inovação" e "Cultura e Extensão Universitária").  
1. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do link <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao> no período acima indicado, devendo o candidato preencher os dados pessoais solicitados e anexar os seguintes documentos:  
I – memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;  
II – prova que é portador do título de Doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;  
III – prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;  
IV – certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições;  
V – documento de identidade oficial.  
VI - projeto de pesquisa elaborado com base nas diretrizes estabelecidas no edital, redigido em português.  
§ 1º - Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.  
§ 2º - Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial links de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo a página passível de alteração pelo próprio candidato.  
§ 3º - Para fins do inciso II, não serão aceitas atas de defesa sem informação sobre homologação quando a concessão do título de Doutor depender dessa providência no âmbito da Instituição de Ensino emissora, ficando o candidato desde já ciente de que neste caso a ausência de comprovação sobre tal homologação implicará o indeferimento de sua inscrição.  
§ 4º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos III e IV, desde que tenham comprovado a devida quitação por ocasião de seu contrato inicial.

§ 5º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil.  
§ 6º - O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse se apresentar visto temporário ou permanente que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.  
§ 7º - No ato da inscrição, os candidatos com deficiência deverão apresentar solicitação para que se providenciem as condições necessárias para a realização das provas.  
§ 8º - É de integral responsabilidade do candidato a realização do upload de cada um de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do link <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao>, ficando o candidato desde já ciente de que a realização de upload de documentos em ordem diversa da ali estabelecida implicará o indeferimento de sua inscrição.  
§ 9º - É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua íntegra (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato desde já ciente de que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de upload de documento incompleto ou legível, sua inscrição será indeferida.  
§ 10 - Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.  
§ 11 - No ato da inscrição, o candidato que se autodeclarar preto, pardo ou indígena manifestará seu interesse em participar da pontuação diferenciada prevista no item 12 e seus parágrafos deste Edital.  
§ 12 - Para que faça jus à bonificação a candidatos autodeclarados pretos e pardos, o candidato deverá mostrar traços fenotípicos que o caracterizem como negro, de cor preta ou parda.  
§ 13 - A autodeclaração como preto ou pardo feita pelo candidato que manifestar seu interesse em participar da pontuação diferenciada será sujeita a confirmação por meio de banca de heteroidentificação.  
§ 14 - Na hipótese de não confirmação da autodeclaração de pertença racial, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.  
§ 15 - Para confirmação da autodeclaração do candidato indígena será exigido, no ato da inscrição, o Registro Administrativo de Nascimento do Índio - Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento do Índio - Rani de um de seus genitores.  
§ 16 - Situações excepcionais poderão ser avaliadas pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento, que poderá admitir a confirmação da autodeclaração do candidato como indígena por meio de, cumulativamente, memorial e declaração de pertencimento étnico inscrita por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades, associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões, sob as penas da Lei.  
§ 17 - As normas vigentes para apresentação dos documentos referentes à autodeclaração como preto, pardo e indígena, bem como para sua confirmação, estão disponíveis no site da Secretaria Geral da USP (<https://secretaria.webhostusp.sti.usp.br/?p=12343>).  
§ 18 - Para fins do inciso III, serão aceitos os documentos listados no art. 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966, ficando dispensados de fazê-lo os candidatos do sexo masculino que tiverem completado 45 (quarenta e cinco) anos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao período de abertura de inscrições.  
2. As inscrições serão julgadas pela Congregação da Escola de Engenharia de São Carlos, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.  
Parágrafo único – O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e vinte dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado da aprovação das inscrições, de acordo com o artigo 134, parágrafo único, do Regimento Geral da USP.  
3. O concurso será realizado segundo critérios objetivos, em duas fases, por meio de atribuição de notas em provas, assim divididas:  
1ª fase (eliminatória) – prova escrita – peso 2  
2ª fase – I) julgamento do memorial com prova pública de arguição - peso 3  
II) prova didática - peso 3  
III) apresentação do projeto de pesquisa e respectiva arguição – peso 2  
§ 1º - A convocação dos inscritos para a realização das provas será publicada no Diário Oficial do Estado.  
§ 2º - Os candidatos que se apresentarem depois do horário estabelecido não poderão realizar as provas.  
§ 3º - Na avaliação das provas pela comissão julgadora, será considerada a finalidade externada para a criação da vaga (concessão do claro docente) à qual se destina o presente concurso, disponível no anexo ao presente edital.  
4. A prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, será realizada de acordo com o disposto no art. 139, e seu parágrafo único, do Regimento Geral da USP.  
I – a comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, 24 (vinte e quatro) horas antes do sorteio do ponto, sendo permitido exigir-se dos candidatos a realização de outras atividades nesse período;  
II – o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;  
III – sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova;  
IV – durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;  
V – as anotações efetuadas durante o período de consulta poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;  
VI – a prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora, ao se abrir a sessão;  
VII – cada prova será avaliada, individualmente, pelos membros da comissão julgadora;  
VIII – serão considerados habilitados para a segunda fase os candidatos que obtiverem, da maioria dos membros da comissão julgadora, nota mínima sete;  
IX – a comissão julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos.  
5. O término da apreciação da prova escrita, cada candidato terá de cada examinador uma nota final, observada a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 12 deste Edital.  
6. Participarão da segunda fase somente os candidatos aprovados na primeira fase.  
7. O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.  
Parágrafo único – No julgamento do memorial, a comissão apreciará:  
I – produção científica, literária, filosófica ou artística;  
II – atividade didática universitária;  
III – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;  
IV – atividades profissionais ou outras, quando for o caso;  
V – diplomas e outras dignidades universitárias.

8. A prova didática será pública, com a duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento acima mencionada, nos termos do artigo 137 do Regimento Geral da USP.

I - a comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento imediatamente antes do sorteio do ponto;

II - o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III - a realização da prova far-se-á 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades;

IV - o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;

V - se o número de candidatos a exigir, eles serão divididos em grupos de, no máximo, três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova;

VI - quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova, a Comissão Julgadora deverá interromper o candidato;

VII - se a exposição do candidato encerrar-se aquém do 40º minuto de prova, deverão os examinadores conferir nota zero ao candidato na respectiva prova.

9. O julgamento do projeto de pesquisa terá como objetivos avaliar:

I - o conhecimento científico e experiência prévia sobre o tema proposto pelo candidato;

II - a adequação do projeto de pesquisa à área de conhecimento e especialidade definidas no edital;

III - a coerência interna do projeto, em termos do objeto de estudo, objetivo e método;

IV - a originalidade e exequibilidade do projeto; e

V - a clareza das respostas do candidato às questões propostas;

§ 1º - O candidato deverá discorrer sobre os aspectos principais do seu projeto de pesquisa numa apresentação de até 15 minutos de duração.

§ 2º - a arguição, realizada em seguida, terá forma de diálogo, não devendo exceder 60 (sessenta) minutos para a totalidade dos examinadores e 60 (sessenta) minutos para o candidato.

10. Ao término da apreciação das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final que será a média ponderada das notas por ele conferidas nas duas fases, observados os pesos mencionados no item 3 e a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 12 deste edital.

11. As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

12. Aplicar-se-á pontuação diferenciada aos candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos ora especificados.

§ 1º - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do concurso público é:

$$PD = (MCA - MCPI) / MCPI$$

Onde:

- PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

- MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados, ou seja, os que não atingiram a pontuação mínima referida nos itens 4 e 14 do presente Edital. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

- MCPI é a pontuação média da concorrência PPI entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados.

§ 2º - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

$$NFCPI = (1 + PD) * NSCPI$$

Onde:

- NFCPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público, limitada à nota máxima prevista em edital. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

- NSCPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

§ 3º - Os cálculos a que se referem os §§ 1º e 2º deste item devem considerar duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

§ 4º - A pontuação diferenciada (PD) prevista neste item aplica-se a todos os beneficiários habilitados, ou seja, aos que tenham atingido o desempenho mínimo estabelecido no edital do certame, considerada, para este último fim, a nota simples.

§ 5º - Na inexistência de candidatos beneficiários da pontuação diferenciada entre os habilitados, não será calculada a pontuação diferenciada.

§ 6º - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

13. O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora imediatamente após seu término, em sessão pública.

14. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

15. A indicação dos candidatos será feita por examinador, segundo as notas por ele conferidas.

16. Será proposto para nomeação o candidato que obtiver o maior número de indicações da comissão julgadora.

17. A posse do candidato indicado ficará sujeita à aprovação em exame médico realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, nos termos do Artigo 47, VI, da Lei nº 10.261/68.

18. A nomeação do docente aprovado no concurso assim como as demais providências decorrentes serão regidas pelos termos da Resolução nº 7271 de 2016.

19. O docente em RDIDP deverá manter vínculo empregatício exclusivo com a USP, nos termos do artigo 197 do Regimento Geral da USP.

20. O concurso terá validade imediata e será proposto para nomeação somente o candidato indicado para o cargo posto em concurso.

21. O candidato será convocado para posse pelo Diário Oficial do Estado.

22. Maiores informações, bem como as normas pertinentes ao concurso, encontram-se à disposição dos interessados no Serviço de Assistência aos Colegiados da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, Avenida Trabalhador São-carlense, 400, bloco E-1, 1º andar, São Carlos - SP - CEP 13566-590 ou pelo e-mail [colegiados@eesc.usp.br](mailto:colegiados@eesc.usp.br).

ANEXO - JUSTIFICATIVA PARA CONCESSÃO DO CLARO DOCENTE

Vertente: Pesquisa e Inovação.  
Área: Métodos Computacionais em Ciência e Engenharia de Materiais

- Situação Atual do Departamento/Área

O Departamento de Engenharia de Materiais tem sido reconhecido como um Departamento com uma forte e consistente atuação na pesquisa, com índices muito significativos de produção acadêmica. O SMM sedia o Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (conceito 6 da CAPES) e o Núcleo de Apoio à Pesquisa em Materiais Avançados - NAP-MA, em parceria com o IFSC.

- Objetivo Geral da Contratação do Docente;

Como na maioria das áreas da Engenharia, a Ciência e Engenharia de Materiais têm sido fortemente impactadas pelos avanços no emprego da Computação, Simulação e da Inteligência Artificial (IA). Esses avanços têm ocorrido de forma muito mais rápida do que previsto e tendem a determinar o futuro de áreas importantes na pesquisa científica e tecnológica trazendo grandes impactos na geração de inovação para o futuro próximo.

Portanto, o SMM considera a sua capacitação nessa área de fundamental importância para se manter atualizado na pesquisa e garantir uma formação atual tanto para os alunos de graduação, que já devem tomar contato com essa nova realidade, como para os alunos de pós-graduação, que são a grande força de trabalho na pesquisa dessa universidade e formarão a próxima geração de pesquisadores. Um exemplo da importância nessa área é a formulação de compósitos e compostos nas áreas de materiais metálicos (ligas e compósitos), cerâmicos (vidros e vitrocerâmicas) e polímeros (blendas e compósitos), onde as possibilidades de composição e condições de processamento são extremamente amplas, exigindo cada vez mais o uso de computação e IA.

Plano Individualizado:  
- Ensino - Metas  
Estabelecer grupo de pesquisa envolvendo técnicas computacionais e supercomputadores em colaboração com os docentes do SMM de modo que o uso de Computação, IA e simulação na área de Materiais do SMM, seja percebido em todas as áreas e se reflita nos cursos de graduação.

Oferecer, além de disciplinas obrigatórias do curso na área de materiais, disciplinas novas em caráter optativo e eletivo específicas nas áreas computacionais, em particular simulação e uso de modelagem multiescala para engenharia e processamento de materiais, inteligência artificial e "machine learning".  
- Pesquisa e Inovação - Metas (vertente principal).

Estabelecer grupo de pesquisa com forte caráter colaborativo com as áreas de metais, polímeros, cerâmicas do SMM e se consolidar como liderança na área. O novo docente deverá se integrar aos grupos de trabalho e centros de pesquisa sediados na USP São Carlos, no ICMC, para acessar os supercomputadores disponíveis no Centro de Ciências Matemáticas Aplicadas à Indústria (CeMEAI) e Centro de Inteligência Artificial (C4AI). A sua expertise, no âmbito de métodos computacionais para a proposição e projeto de novos materiais, deverá ser capaz de permitir a aprovação de projetos de pesquisa que viabilizem a aquisição de licenças onerosas para uso de ferramentas avançadas de simulação. Não se trata apenas daquelas tecnologias computacionais já familiares na engenharia, como ferramentas de projeto auxiliado por computador (CAD) ou simulações de métodos de elementos finitos (FEM) para avaliação de desempenho de peças. As abordagens de ponta requerem métodos computacionais para a simulação dos efeitos dos processos de fabricação na microestrutura e nas propriedades dos materiais, bem como as simulações que são capazes de fornecer informações mais profundas sobre a estrutura da matéria, como a teoria de densidade funcional (DFT), a mecânica quântica, simulações de estruturas eletrônicas e dinâmica molecular clássica (CMD), aliadas ao método CALPHAD (CALCulation of PHASE Diagrams) que permite a modelagem termodinâmica dos equilíbrios de fase em sistemas multicomponentes, bem como a difusão multicomponente. Todas estas metodologias necessitam ser abordadas de uma forma holística, conhecida hoje como Engenharia de Materiais Computacional Integrada (ICME).

O aprendizado de máquina, a modelagem estatística profunda e as abordagens de "Big-Data", permitirão ainda uma grande colaboração com os grupos de pesquisa predominantemente experimentais já existentes no SMM. A análise estatística de grandes quantidades de dados permite que tendências sejam determinadas, as quais não seriam detectáveis a partir do pequeno número de medições e experimentos com os quais os pesquisadores humanos poderiam produzir e tratar. Além disso, a influência reduzida do operador ajudará a tornar a análise dos dados experimentais mais repetível e confiável, gerando abordagens mais automatizadas para o estudo e desenvolvimento de materiais.

- Cultura e Extensão - Metas.

Propor atividades de extensão que beneficiem a sociedade.

Em especial por meio de convênios de pesquisa com empresas e centros da região e do Brasil, levando os avanços da computação na área de materiais para o setor produtivo.  
Impacto Esperado com a Contratação.  
As mudanças serão certamente muito significativas com impacto em todas as áreas fundamentais da Ciência e Engenharia de Materiais onde o SMM atual, ou seja, Metais, Polímeros, Cerâmicas e Compósitos, uma vez que a aplicação da computação, simulação e IA em sistemas complexos, se aplica a qualquer sistema onde a composição é fortemente determinante das propriedades sem que uma estequiometria determinada seja exigida.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS  
Edital ATAc-47/2023

ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS VISANDO O PROVIMENTO DE 1 (UM) CARGO DE PROFESSOR DOUTOR JUNTO AO DEPARTAMENTO DE HIDRÁULICA E SANEAMENTO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

O Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sessão realizada em 8/12/2023, estarão abertas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início às 8 horas (horário de Brasília) do dia 15/12/2023 e término às 17 horas (horário de Brasília) do dia 12/2/2024, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de 1 (um) cargo de Professor Doutor, referência MS-3, em Regime de Dedicacão Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), claro/cargo nº 1241419, com o salário de R\$ 14.761,02 (maio/2023), junto ao Departamento de Hidráulica e Saneamento, na área de conhecimento "Ciências da Engenharia Ambiental - Meio Ambiente, Sustentabilidade e Energia", nos termos do art. 125, parágrafo 1º, do Regimento Geral da USP, e o respectivo programa elaborado com base nas disciplinas: SHS0115 - Aproveitamentos Hidroelétricos; SHS0348 - Recursos Energéticos e Desenvolvimento; SHS0375 - Impactos e Adequação Ambiental 1; SHS0376 - Impactos e Adequação Ambiental; SHS0380 - Análise de Paisagem; SHS0381 - Gestão de Áreas Protegidas; SHS0382 - Sustentabilidade e Gestão Ambiental; SHS0383 - Instrumentos de Política Ambiental; SHS0384 - Sistemas de Avaliação de Impacto e Licenciamento Ambiental; SHS0386 - Avaliação Ambiental Estratégica; SHS0408 - Sistema e Adequação Ambiental; SHS0416 - Sistema de Gestão Ambiental; SHS0614 - Saneamento e Meio Ambiente e SHS0623 - Gestão Ambiental para Engenheiros, que segue:

1. Energia e meio ambiente: Questões ambientais relacionadas ao uso de energia, principais fontes de energia e sua relação com o meio ambiente.

2. Energias renováveis: principais fontes, tecnologias e políticas públicas.

3. Eficiência energética: conceitos, metodologias, práticas e benefícios econômicos e ambientais.

4. Gestão da demanda de energia: técnicas, modelos e análises para redução do consumo.

5. Segurança energética: aspectos técnicos, regulatórios e geopolíticos.

6. Geração e distribuição de energia: alternativas e compatibilidade com sistemas de energia renovável, geração centralizada vs. geração local. Impactos ambientais e sociais na geração e distribuição de energia.

7. A construção da noção de sustentabilidade: processo histórico e diferentes perspectivas, sustentabilidade forte e sustentabilidade fraca.

8. Sustentabilidade na geração e distribuição de energia elétrica: conceitos, indicadores, estratégias, políticas públicas e participação social.

9. Planejamento energético: quadro institucional, metodologias e ferramentas utilizadas no planejamento energético, análise de demanda, planejamento de oferta, modelos de simulação e cenários.

10. Planejamento ambiental: Instrumentos de política e planejamento ambiental, avaliação de impacto ambiental, licenciamento ambiental, gestão ambiental e sustentabilidade.

11. Abordagem integrada do planejamento estratégico ambiental e energético, ferramentas, técnicas para a integração, e tendências/perspectivas de pesquisa em planejamento estratégico ambiental e energético.

O concurso será regido pelos princípios constitucionais, notadamente o da impessoalidade, bem como pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento da Escola de Engenharia de São Carlos.

1. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do link <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao> no período acima indicado, devendo o candidato preencher os dados pessoais solicitados e anexar os seguintes documentos:

I - memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;

II - prova de que é portador do título de Doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

III - prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;

IV - certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições;

V - documento de identidade oficial.

§ 1º - Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.

§ 2º - Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial links de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo a página passível de alteração pelo próprio candidato.

§ 3º - Para fins do inciso II, não serão aceitas atas de defesa sem informação sobre homologação quando a concessão do título de Doutor depender dessa providência no âmbito da Instituição de Ensino emissora, ficando o candidato desde já ciente de que neste caso a ausência de comprovação sobre tal homologação implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 4º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos III e IV, desde que tenham comprovado a devida quitação por ocasião de seu contrato inicial.

§ 5º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil.

§ 6º - O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse se apresentar visto temporário ou permanente que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

§ 7º - No ato da inscrição, os candidatos com deficiência deverão apresentar solicitação para que se providenciem as condições necessárias para a realização das provas.

§ 8º - É de integral responsabilidade do candidato a realização do upload de cada um de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do link <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao>, ficando o candidato desde já ciente de que a realização de upload de documentos em ordem diversa da ali estabelecida implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 9º - É de integral responsabilidade do candidato a apreensão de seus documentos em sua inteireza (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato desde já ciente de que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de upload de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.

§ 10 - Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.

§ 11 - No ato da inscrição, o candidato que se autodeclarar preto, pardo ou indígena manifestará seu interesse em participar da pontuação diferenciada prevista no item 11 e seus parágrafos deste Edital.

§ 12 - Para que faça jus à bonificação a candidatos autodeclarados pretos e pardos, o candidato deverá possuir traços fenotípicos que o caracterizem como negro, de cor preta ou parda.

§ 13 - A autodeclaração como preto ou pardo feita pelo candidato que manifestar seu interesse em participar da pontuação diferenciada será sujeita a confirmação por meio de banca de heteroidentificação.

§ 14 - Na hipótese de não confirmação da autodeclaração de pertença racial, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 15 - Para confirmação da autodeclaração do candidato indígena será exigido, no ato da inscrição, o Registro Administrativo de Nascimento do Índio - Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio - Rani de um de seus genitores.

§ 16 - Situações excepcionais poderão ser avaliadas pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento, que poderá admitir a confirmação da autodeclaração do candidato como indígena por meio de, cumulativamente, memorial e declaração de pertencimento étnico subscrita por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades, associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões, sob as penas da Lei.

§ 17 - As normas vigentes para apresentação dos documentos referentes à autodeclaração como preto, pardo e indígena, bem como para sua confirmação, estão disponíveis no site da Secretaria Geral da USP (<https://secretaria.webhostusp.sti.usp.br/?p=12343>).

§ 18 - Para fins do inciso III, serão aceitos os documentos listados no art. 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966, ficando dispensados de fazê-lo os candidatos do sexo masculino que tiverem completado 45 (quarenta e cinco) anos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao período de abertura de inscrições.

2. As inscrições serão julgadas pela Congregação da Escola de Engenharia de São Carlos, em seu aspecto formal, publicandose a decisão em edital.

Parágrafo único - O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e vinte dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado da aprovação das inscrições, de acordo com o artigo 134, parágrafo único, do Regimento Geral da USP.

3. O concurso será realizado segundo critérios objetivos, em duas fases, por meio de atribuição de notas em provas, assim divididas:

1ª fase (eliminatória) - prova escrita - peso 2

2ª fase - I) julgamento do memorial com prova pública de arguição - peso 4

II) prova didática - peso 4

§ 1º - A convocação dos inscritos para a realização das provas será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Os candidatos que se apresentarem depois do horário estabelecido não poderão realizar as provas.

§ 3º - Na avaliação das provas pela comissão julgadora, será considerada a finalidade externa para a criação da vaga (concessão do claro docente) à qual se destina o presente concurso, disponível no anexo ao presente edital.

4. A prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, será realizada de acordo com o disposto no art. 139, e seu parágrafo único, do Regimento Geral da USP.

I - a comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, 24 (vinte e quatro) horas antes do sorteio do ponto, sendo permitido exigir-se dos candidatos a realização de outras atividades nesse período;

II - o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III - sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova;

IV - durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;

V - as anotações efetuadas durante o período de consulta poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;

VI - a prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora, ao se abrir a sessão;

VII - cada prova será avaliada, individualmente, pelos membros da comissão julgadora;

VIII - serão considerados habilitados para a segunda fase os candidatos que obtiverem, da maioria dos membros da comissão julgadora, nota mínima sete;

IX - a comissão julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos.

5. Ao término da apreciação da prova escrita, cada candidato terá de cada examinador uma nota final, observada a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 11 deste Edital.

6. Participarão da segunda fase somente os candidatos aprovados na primeira fase.

7. O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.

Parágrafo único - No julgamento do memorial, a comissão apreciará:

I - produção científica, literária, filosófica ou artística;

II - atividade didática universitária;

III - atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

IV - atividades profissionais ou outras, quando for o caso;

V - diplomas e outras dignidades universitárias.

8. A prova didática será pública, com a duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento acima mencionada, nos termos do artigo 137 do Regimento Geral da USP.

I - a comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento imediatamente antes do sorteio do ponto;

II - o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III - a realização da prova far-se-á 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades;

IV - o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;

V - se o número de candidatos a exigir, eles serão divididos em grupos de, no máximo, três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova;

VI - quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova, a Comissão Julgadora deverá interromper o candidato;

VII - se a exposição do candidato encerrar-se aquém do 40º minuto de prova, deverão os examinadores conferir nota zero ao candidato na respectiva prova.

9. Ao término da apreciação das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final que será a média ponderada das notas por ele conferidas nas duas fases, observados os pesos mencionados no item 3 e a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 11 deste edital.

10. As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

11. Aplicar-se-á pontuação diferenciada aos candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos ora especificados.

§ 1º - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do concurso público é:

$$PD = (MCA - MCPI) / MCPI$$

Onde:

- PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

- MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados, ou seja, os que não atingiram a pontuação mínima referida nos itens 4 e 13 do presente Edital. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

- MCPI é a pontuação média da concorrência PPI entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados.

§ 2º - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

$$NFCPI = (1 + PD) * NSCPI$$

Onde:

- NFCPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público, limitada à nota máxima prevista em edital. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

- NSCPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

§ 3º - Os cálculos a que se referem os §§ 1º e 2º deste item devem considerar duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

§ 4º - A pontuação diferenciada (PD) prevista neste item aplica-se a todos os beneficiários habilitados, ou seja, aos que tenham atingido o desempenho mínimo estabelecido no edital do certame, considerada, para este último fim, a nota simples.

§ 5º - Na inexistência de candidatos beneficiários da pontuação diferenciada entre os habilitados, não será calculada a pontuação diferenciada.

§ 6º - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

12. O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora imediatamente após seu término, em sessão pública.

13. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

</